

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000006-2024 - PE – UASG 928120**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para fornecimento de solução de Rede de Comunicação de dados para Prover Acesso a Internet, para atender as demandas do Sesc/TO, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes do Edital.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Compulsando a Resolução de n.º 1570 do Sesc/DN verifica-se que o artigo 25, parágrafo segundo, preceitua que: *“Qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, conforme prazo estabelecido no referido edital, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo”*

O edital do referido pregão eletrônica, preceitua no subitem 4.1 o que segue:

**Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital e Anexos** deverão ser formalmente assinados pelo representante legal do licitante e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Sesc/TO com protocolo ou por e-mail no endereço eletrônico [licitacoes@sesccto.com.br](mailto:licitacoes@sesccto.com.br), **até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Sessão de Disputa de Preços**, observando-se os prazos e condições aqui previstos. (grifo nosso)

A sessão licitatória está marcada para ocorrer no dia 16/04/2024, e a empresa apresentou suas solicitações dentro do prazo estabelecido. Nesse toar, o pedido de esclarecimento ao edital é tempestivo.

Passemos à análise do pedido de esclarecimento.

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.**

**Esclarecimento 1.**

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

**Last mile**

### 15.1

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do CONTRATANTE;

Prezados, usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, não é considerado subcontratação.

Resolução 614/2013:

Art. 36. A Prestadora é responsável, perante o Assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

§ 1º A Prestadora é integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o Assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial. Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

§ 2º A responsabilidade da Prestadora perante a Agência compreende igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

Resolução 590/2012:

Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.

Artigo 78 da Lei n. 13.303/2016 De acordo com o artigo 78 da Lei n. 13.303/2016 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse técnico para a continuidade do Contrato. A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros, desde que seja precedida de autorização expressa da Contratante.

De acordo com as Resoluções da ANATEL, quando a Prestadora contrata de terceiros a chamada “última milha”, este trecho é considerado como parte integrante de sua própria rede e a responsabilidade pela prestação do serviço será inteiramente da Prestadora. Sendo assim, a execução do serviço não será “repassada” para um terceiro subcontratado. Apenas haverá a utilização da sua rede, mas a responsabilidade sobre a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao nível de serviço requerido e eventuais reparos necessários, continuará sendo do licitante vencedor do certame.

O que se conclui é que, de acordo com a regulamentação da ANATEL acima disposta, a last mile (última milha), não se configura-se uma subcontratação, pois a rede contratada é considerada como integrante da rede da prestadora e está permanece inteiramente responsável pela prestação do serviço. O serviço continua na responsabilidade integral da prestadora.

Sendo assim, entendemos que a utilização da última milha será permitida uma vez que não será considerada subcontratação do objeto. Nosso entendimento está correto?

**Débora Cristina dos Santos Silva.**

Executiva de Negócios de Governo

#### **RESPOSTA SESC/TO.**

Segue resposta da área técnica do SESC/TO:

Sim, será permitida a subcontratação.

**João Carlos Osinski Senhorini**

Analista de TI

#### **Esclarecimento 2.**

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

Ao analisar a minuta contratual, a licitante encontrou na cláusula quarta, item 4.4 a informação de que o objeto do contrato seria uniformes:

**4.4 – O faturamento dos uniformes entregues ao Sesc/TO, objeto deste contrato, se dará no ato de cada entrega realizada com aceitação.**

A licitante entende que o referido item não faz parte desse certame e deve ser retirado do texto da minuta contratual. Está correto o entendimento?

**Débora Cristina dos Santos Silva.**

Executiva de Negócios de Governo

**RESPOSTA SESC/TO:**

Resposta da CPL:

Sim, o entendimento está correto. Houve um equívoco na informação.

**Esclarecimento 3.**

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

...

**4.3. ESPECIFICAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, COM GARANTIA DE BANDA, COM FILTRO ANTI-DDOS**

...

**4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede Internet através de acessos dedicados em fibra óptica, em anel redundantes automaticamente, e portas IP exclusivas como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP.**

**4.3.2. A CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet através de canais privativos que possuam redundância de rota até ao backbone da CONTRATADA fora do Estado;**

Questionamento: Entendemos que, conforme citado no item 4.3.1., quando é citado que a conectividade deve ser “em anel redundantes automaticamente”, o entendimento é o de que o acesso deve apresentar tecnologia de proteção, seja por topologia em anel redundante automaticamente ou por dupla abordagem de acesso através de rotas distintas, desde que provida a banda plena contratada. Solicitamos confirmar nosso atendimento.

**4.3.4. Serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 06 (SEIS) endereços IPs fixos válidos por link contratado, livres para uso pela Contratante.**

**4.3.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de Endereços IPs válidos, sem custo adicional;**

Questionamento:

1. Entendemos que, conforme requisito do item 4.3.4., um bloco de endereço IPv4/29, por link contratado, atende ao solicitado. Favor confirmar nosso entendimento.

Entendemos que, conforme requisito do item 4.3.5., a mudança eventual de numeração do bloco, que possa a vir ser solicitada, contempla a substituição do um bloco IPv4/29 designado por um novo bloco IPv4/29. Isto é, não serão solicitados blocos com quantidade superior de endereços IP. Favor confirmar nosso entendimento.

*4.3.7. A CONTRATADA deverá garantir proteção contra-ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda de internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDoS, podendo tal proteção ser implementada no backbone da CONTRATADA ou ainda por meio de Serviços AntiDDoS Terceirizado, porém, sem custos adicionais para A CONTRATANTE.*

Questionamento: Apesar do requisito, não localizamos maiores informações sobre a funcionalidade Anti-DDoS solicitada.

*4.4. ESPECIFICAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET COM IP FIXO, PADRÃO XDSL OU SIMILAR, COM GARANTIA MÍNIMA DA BANDA CONTRATADA CONFORME REGULAMENTADO PELA ANATEL*

...

*4.4.5. A CONTRATANTE poderá solicitar ativação de Acesso à internet em localidades não previstas na Tabela de Localidades constante do Item 2.3, por tempo determinado ou não, desde que haja a necessidade e tenha viabilidade técnica pela CONTRATADA;*

Questionamento: Solicitamos informar os endereços das possíveis ativações, não previstas na documentação original do certame, pois isso implica em custo e prazo não mapeáveis até o momento.

## RESPOSTAS DO SESC /TO

### Respostas da área técnica responsável:

Segue respostas aos questionamentos:

Questionamento: Entendemos que, conforme citado no item 4.3.1., quando é citado que a conectividade deve ser “em anel redundantes automaticamente”, o entendimento é o de que o acesso deve apresentar tecnologia de proteção, seja por topologia em anel redundante automaticamente ou por dupla abordagem de acesso através de rotas distintas, desde que provida a banda plena contratada. Solicitamos confirmar nosso atendimento.

Resposta:

Sim o entendimento está correto, será aceita dupla abordagem de acesso.

Questionamento:

1. Entendemos que, conforme requisito do item 4.3.4., um bloco de endereço IPv4/29, por link contratado, atende ao solicitado. Favor confirmar nosso entendimento.

2. Entendemos que, conforme requisito do item 4.3.5., a mudança eventual de numeração do bloco, que possa a vir ser solicitada, contempla a substituição do um bloco IPv4/29 designado por um novo bloco IPv4/29. Isto é, não serão solicitados blocos com quantidade superior de endereços IP. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta:

1. O entendimento está correto, deverá ser entregue um bloco IPv4/29 por link contratado.
2. O entendimento está correto, será mantido os blocos IPv4/29.

Questionamento:

Apesar do requisito, não localizamos maiores informações sobre a funcionalidade Anti-DDoS solicitada.

Resposta:

Os requisitos são os especificados no item 4.3.7.

Questionamento:

Solicitamos informar os endereços das possíveis ativações, não previstas na documentação original do certame, pois isso implica em custo e prazo não mapeáveis até o momento.

Resposta:

As alterações normalmente acontecem por motivos de reforma ou mudança de prédio, mas serão sempre negociadas com antecedência para validação da contratada.

Atenciosamente,

João Carlos Osinski Senhorini  
Analista de TI

Com isso, dê ciência à empresa solicitante, e, após, divulgue-se estes esclarecimentos junto ao site [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas.

Palmas/TO, 09 de abril de 2024.

**HIGOR PINTO DA SILVA**  
Pregoeiro da CPL

## ESCLARECIMENTOS PREGÃO 000006-24 - PE..docx

Documento número #e9e97fc6-1e76-4372-b86f-8c352cbf3a89

Hash do documento original (SHA256): 2f1f8e268851aef1e9145745c26a09afe0b2462f13c521687d0676f58b7bb971

## Assinaturas

 **Higor Pinto da Silva**

CPF: 012.806.711-06

Assinou em 09 abr 2024 às 10:13:28

## Log

- 09 abr 2024, 10:12:30 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número e9e97fc6-1e76-4372-b86f-8c352cbf3a89. Data limite para assinatura do documento: 09 de maio de 2024 (10:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 abr 2024, 10:12:30 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.
- 09 abr 2024, 10:13:28 Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1613568 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.813.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 abr 2024, 10:13:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e9e97fc6-1e76-4372-b86f-8c352cbf3a89.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e9e97fc6-1e76-4372-b86f-8c352cbf3a89, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).